



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Serv. sem Ded. Exc.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PROCESSO Nº: **23760.010692/2021-31**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **24/03/2022**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09:00 (Horário de Brasília)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br/

UASG: 155904

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, sediado(a) na sediado na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UG-155904, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme parecer contido nos autos deste Processo Administrativo.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, de 13 de setembro de 2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do grupo A B D e E, incluindo a descaracterização de lâmpadas fluorescentes e pilhas, gerados pelo o Hospital das Clínicas de Goiás-UFG/EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172855 - Contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814

Natureza de Despesa: 339037

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

4.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 do RLCE, quais sejam:

4.3.5.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

4.3.5.2. suspensa pela Ebserh;

4.3.5.3. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 4.3.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.3.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.5.9. pessoas elencadas no subitem 4.3.5.1, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;
- 4.3.5.10. empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 4.3.5.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 4.3.5.11.1. integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- 4.3.5.11.2. empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
- 4.3.5.11.3. autoridade do Ministério da Educação;
- 4.3.5.11.4. autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 4.3.5.12. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 4.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. A identificação de partes relacionadas à EBSEH será realizada a partir da análise do contrato social ou documento equivalente, disponível no SICAF.

4.7. O licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atenção ao art. 7º, XXXIII da CF/88.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ulicitacoes.hcgo@ebserh.gov.br, ou por escrito, à Unidade de Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do item 11 deste Edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário e total do item;

7.1.2. quantidade;

7.1.3. descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Para cada item, o Licitante deverá cotar a integralidade do seu quantitativo total.

7.3. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante.

7.3.1. As informações complementares exigidas no termo de referência, anexo a este edital, deverão ser apresentadas na descrição complementar da proposta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da fase fechada, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 36 do Decreto nº 10.024/2019, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.25.1. por empresas brasileiras;

8.25.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.28.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;

8.28.3. A negociação de que trata o subitem anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;

8.28.4. Durante a negociação, caso o valor ofertado permaneça acima do estimado, este poderá ser divulgado em sessão pública, mediante justificativa;

8.28.5. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item;

8.28.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.2. Juntamente com a proposta deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- 9.2.2.1. Planilha de formação de preços, especificando todos os custos que incidem na formação de seu custo;
- 9.2.2.2. Laudo de monitoramento do processo de incineração do resíduo e descaracterização das lâmpadas, **no que couber**;
- 9.2.2.3. Laudo de controle de emissão de gases, para os resíduos que sofrem o processo de tratamento por incineração;
- 9.2.2.4. Certificado de Vistoria de Inspeção Veicular – CIV, emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para veículos transportadores de resíduos perigosos;
- 9.2.2.5. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos;
- 9.2.2.6. Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;
- 9.2.2.7. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, informando que o fornecedor, no que couber, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devidamente assinada pelo responsável da licitante, com firma reconhecida em cartório, quando couber;
- 9.2.2.8. Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho através de registro do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação;
- 9.2.2.9. PRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 09, atualizado;
- 9.2.2.10. Declaração da realização de cursos, aperfeiçoamentos de Prevenção de Acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate Contra Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, com Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características dos serviços que serão prestados além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.0.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.0.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.0.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.0.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.0.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.0.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.0.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.8. **Habilitação jurídica:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.7. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;

10.8.8. Alvará de localização e Funcionamento do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;

10.8.9. Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;

10.8.10. Licença Ambiental de Operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;

10.8.11. Licença Ambiental de Operação, constando a atividade de incineração de RSS, incluindo RSS do Grupo B, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, quando couber;

10.8.12. Licença ou autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados ou incinerados, dentro do prazo de validade;

10.8.13. Certificado de Regularidade - Cadastro técnico federal expedido pelo IBAMA;

10.8.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na execução do objeto semelhante ao da contratação e da comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade a ser contratada, podendo ser aceito somatório de atestados. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.11.2. Será considerado como compatível em característica com o objeto desta licitação a prestação de serviço em ambiente hospitalar para o item 02, em razão da periculosidade dos resíduos a serem coletados, o que demanda cuidado no manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada, por representar riscos à saúde pública, devido ao risco de acidentes operacionais e/ou danos ambientais.

10.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico[1]operacional, a uma única contratação.

10.11.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.11.6. Registro profissional e Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que a licitante possui no seu quadro funcional, um responsável técnico, nível superior, devidamente habilitado e com treinamento específico na área, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo Conselho. Considera-se habilitado para a atividade profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho Profissional.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta e planilha de formação de preços finais do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. ser acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.3.1. Declaração de inexistência de impedimento (Anexo IV).

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. O recurso será recepcionado pelo Agente de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso.

12.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.4. Julgado o recurso, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A garantia de execução contratual está estabelecida no termo de referência, anexo a este edital

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.4. O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da EBSEH/HC-UFG, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

20.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

20.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; e

20.1.7. não mantiver a proposta;

20.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

20.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a

etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

20.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

20.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

20.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

20.7.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). 23.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. **DA VISTORIA**

21.1. As especificações relativas à vistoria estão estabelecidas no termo de referência, anexo a este edital.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2022/licitacoes-2022>, bem como também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Unidade de Compras e Licitações – HC-UFG, situada na Primeira Avenida, 545, 16º andar, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.13.1. **ANEXO I** – Especificação do Objeto;

22.13.2. **ANEXO II** – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

22.13.3. **ANEXO III** – Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

22.13.4. **ANEXO IV** – Termo de Referência;

22.13.5. **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Sabrina Yura da S. Braga

Chefe da Unidade de Compras e Licitação - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (24 MESES)
01	19380	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D (COMUM) GERADOS PELO HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS, COM CESSAO DE RECIPIENTES/CONTAINERS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.	Kg	35.000	840.000
02	19380	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO A e E (INFECTANTE) GERADOS PELO HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS, COM CESSAO DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.	Kg	30.000	720.000

03	19380	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO B (QUIMICO) GERADOS PELO HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS, COM CESSAO DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.	Kg	1.200	28.800
04	19380	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO POR MEIO DE DESCARACTERIZACAO E DISPOSICAO FINAL DOS RESIDUOS DO GRUPO B - LAMPADAS FLUORESCENTES, GERADOS PELO HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS, COM CESSAO DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.	UNIDADE	200	4.800
05	19380	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO B - PILHAS E BATERIAS USADAS, GERADOS PELO HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS, COM CESSAO DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.	Kg	40	960

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(representante legal)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com

a prévia autorização da CONTRATANTE.

1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

2.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares dedados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

2.10. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditoria e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

2.11. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

2.14. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 22/02/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19805291** e o código CRC **558796A7**.

Referência: Processo nº 23760.010692/2021-31 SEI nº 19805291



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.010692/2021-31

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A B D e E, INCLUINDO A DESCARACTERIZAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES E PILHAS, GERADOS PELO O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS-UFV/EBSEH.**

1.2. O Resíduo de Serviço de Saúde – RSS, é um problema de saúde pública. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

1.3. O grande fluxo de pacientes, funcionários e visitantes que percorrem o HC-UFV, acarreta na formação de um grande volume de resíduos. Sendo a instituição um grande gerador de RSS, há a obrigatoriedade de contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

1.4. O contrato proporcionará a plena capacidade de funcionamento do hospital, gestão do meio ambiente, redução ao risco de contaminação, promovendo segurança a saúde do paciente e do trabalhador, tanto nas áreas assistenciais quanto nas áreas administrativas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens do objeto trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, com cessão de uso de recipientes e equipamentos necessários à execução do contrato do Hospital das Clínicas de Goiás-UFV/EBSEH.

2.2. O serviço contratado deverá seguir as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Nº ITEM	SAMNET	CATSER	ESPECIFICAÇÃO
1	7133	19380	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO D (COMUM) GERADOS PEL DE RECIPIENTES/CONTAINERS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.
2	7129		SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO A e E (INFECTANTE) GERAÍ CESSAO DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.
3	7841		SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO B (QUIMICO) GERADOS PE DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTERNO.
4	7840		SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO POR MEIO DE DESCARACTERIZACAO E DISPOSICAO FINAL DOS RESIDUOS DO GRUPO B - LAMPADA CLINICAS DE GOIAS, COM CESSAO DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO
5	7839		SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO GRUPO B - PILHAS E BATERIAS US. GOIAS, COM CESSAO DE RECIPIENTES/BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO TEMPORARIO NO ABRIGO EXTER

2.3. Esse serviço de natureza continuada é imperioso à administração para o desempenho de suas atribuições e sua interrupção compromete a manutenção da assistência à saúde e das diversas atividades envolvidas.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, sendo utilizado o quilograma (Kg) como unidade de medição, com exceção da coleta de lâmpadas, sendo que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.5. A licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento pelo menor preço, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser prorrogada até o limite legal, de acordo com o previsto, art. 90 e 91, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLCE) da EBSEH e de acordo com art. 71 da Lei nº 13.303/2016, sendo vedado o contrato por prazo indeterminado.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. Os seguintes normativos regulamentam a prestação dos serviços:

- Lei nº 10.520, de 2002 - Regulamenta modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 40, de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa nº 03, de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Decreto nº 10.024, de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH – RLCE;
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias;
- Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Decreto de terceirização;
- Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH – Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 do Conselho de Administração;
- Instrução Normativa – SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 – Contratação de serviços;
- Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria MARE nº 2.296, de 23 de julho de 1997 – Estabelece as práticas de projetos e construção e manutenção de edifícios públicos federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições gerais relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- Norma Regulamentadora nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- Norma Regulamentadora nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora nº 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 26 – Sinalização de Segurança;
- Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC da Anvisa nº 222, de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Decreto nº 99.274, de 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Decreto 7.404, de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Além das normas citadas, a contratação será orientada pelas:

- Normas e especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Preliminar;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, filial EBSEERH, se destaca no atendimento de média e alta complexidade à população do SUS da Região Centro Oeste, no ensino, na pesquisa, extensão e na formação em saúde pela reconhecida qualidade da assistência que presta e, em função do seu tamanho e da quantidade de atendimentos diários, é grande geradora de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSS.

4.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) podem criar situações de risco e ameaçar a Saúde Pública, principalmente no manuseio de resíduos perigosos, tais como materiais perfurantes ou cortantes, resíduos infectantes e químicos, além dos riscos para o meio ambiente.

4.3. A instituição fundamentada em sua responsabilidade necessita contratar uma empresa especializada para realizar de forma contínua, serviços de recolhimento de resíduos sólidos, com o objetivo de atender as normas de higiene e segurança no trabalho, no que tange ao destino de resíduos potencialmente infectantes/tóxicos e comum, de modo a preservar a integridade física dos pacientes, servidores e usuários da comunidade em geral que desenvolvem suas atividades, evitando ainda a contaminação hospitalar e do meio ambiente.

4.4. A coleta e tratamento adequados dos Resíduos dos Serviços de Saúde, dos Grupos A, B, D e E, atendem a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222 de 28 de março de 2018/ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em harmonia com as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA nº 358/2005 e Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, assim como a descaracterização das lâmpadas e descarte de pilhas, além de outras legislações em vigor, em que as mesmas colocam os RSS como de responsabilidade do gerador, desde sua geração até sua disposição final, ambientalmente, correta.

4.5. O HC-UFG/EBSEERH possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pela Agência Municipal de Meio Ambiente, documento obrigatório a todos os estabelecimentos que exercem atividades ligadas à saúde, garantindo o tratamento e a destinação adequados dos seus resíduos. Esse plano tem como objetivo caracterizar todos os resíduos gerados no hospital e as atividades que garantam o seu manejo, tratamento e disposição final, visando à garantia da saúde pública e do meio ambiente.

4.6. Neste sentido fica ratificada a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde em viabilizar os dispostos nas referidas legislações e aos itens relacionados constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7. A não contratação do presente serviço acarretará um acúmulo de resíduos no hospital se tornando um problema de saúde pública, podendo resultar em multas ou até mesmo em interdição desta instituição pelos órgãos competentes, tais como: AMMA (Agência Municipal de Meio Ambiente), Vigilância Sanitária e Ministério Público, além de causar risco à saúde dos trabalhadores, ao meio ambiente e à saúde pública.

4.8. Assim, o objetivo da contratação é a retirada do resíduo comum ou orgânico, infectante e perfurocortante e químico, das instalações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, dentro das normas da RDC nº 222/2018, procedimentos exigíveis para coleta dos resíduos resultantes de atividades médico-assistenciais, produzidos pelo HC-UFG, além de contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida, além de, minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras - NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

4.9. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço no presente instrumento, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes às atividades de coleta, transporte e destinação final, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios ao meio ambiente, à população e aos usuários do HC-UFG.

4.10. A contratação faz-se necessária também em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato atualmente vigente, que limita em 60 meses o período máximo de duração dos contratos administrativos.

4.11. A demanda estimada baseou-se nas atividades desenvolvidas pelas diversas áreas existentes na instituição, incluindo ensino e pesquisa, assistencial e administrativa. Considerou-se também, a expectativa de aumento da demanda em função das ampliações e reformas prediais que estão sendo realizadas.

4.12. Além do mais, o Hospital das Clínicas de Goiás-UFG/EBSEERH não dispõe em seu quadro pessoal de servidores para realizar esse tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a esse tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos - Lei nº 9.632/1998. O plano de cargos e salários da EBSEERH, empresa gestora deste hospital, não prevê a contratação por concurso público dos cargos que são definidos na CBO para execução dos procedimentos em comento.

4.13. O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que o serviço apresenta características de amplo conhecimento pelo mercado em sua área de atuação estando aptos a atender a demanda na integralidade, de modo a não configurar restrição à competitividade, respeitando os princípios da impessoalidade e da moralidade.

4.14. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se:

- Proporcionar bem estar, conforto e segurança na hospitalidade, oferecendo qualidade, valor e satisfação para o paciente durante sua permanência na instituição;
- Atender aos padrões e normas definidas por órgãos de controle sanitário;
- Promover a manutenção de um ambiente organizacional salubre para a prestação dos serviços de atendimento hospitalar e de ensino, o qual é o objetivo principal da instituição, implicando na redução dos riscos de infecção hospitalar, reduzindo ou impedindo maiores dispêndios com a utilização de medicamentos antimicrobianos;
- Contribuir para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições da biossegurança para os profissionais, além dos pacientes/clientes assistidos por esta instituição;
- Melhor aplicação dos recursos financeiros;
- Obter maior produtividade e eficiência na execução dos serviços, através da oferta dos recursos necessários com qualidade, em quantidades adequadas;
- Redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra, o que atende aos princípios da economicidade e da eficiência, propiciando uma melhor destinação dos recursos públicos e a plena continuidade de serviços;
- Melhor atendimento das demandas, com serviços ágeis e produtos de qualidade, devido à mão-de-obra treinada e capacitada para desenvolvimento das atividades;
- Redução dos impactos ambientais;
- Permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados e possibilitando a obtenção de preço compatível com a finalidade estabelecida, devido a definições de padrões que contam com especificações usuais no mercado.
- Oferecer um ambiente físico humanizado, limpo, confortável e seguro;
- Atender de forma eficiente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde;
- Contribuir para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições da biossegurança.
- Atender as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA 358 e Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

- Atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.
- Minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras - NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

4.15. O desempenho do serviço deverá ser regido pelos critérios de sustentabilidade ambiental, normas técnicas da Vigilância Sanitária e as normas internas de gerenciamento de riscos.

4.16. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4.17. Com o advento da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços na realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da administração pública, em que o Hospital das Clínicas de Goiás encontra-se incluído.

4.18. A presente contratação alinha-se, ainda, com o planejamento estratégico da instituição, uma vez que busca garantir o cumprimento da missão institucional de “promover assistência humanizada e de excelência à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde, servindo de campo moderno e dinâmico para ensino, pesquisa e extensão”; e visão de “ser reconhecido como hospital de referência no atendimento integral à saúde, com excelência tecnológica e humana”.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Executar os serviços em observância ao conjunto normativo estabelecido no capítulo 3 e outros que se fizer necessário.

5.2. Etapas da prestação do serviço:

5.2.1. **Coleta** – Remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento.

5.2.1.1. A coleta deve ser realizada de forma ininterrupta de todas as bombonas e contêineres contidos na área de armazenamento. A coleta dos resíduos de todos os grupos – depositados em recipientes apropriados, será realizada no abrigo externo do Hospital das Clínicas da UFG, localizado na 1ª Avenida, nº 545 (Portão de entrada pela 5ª Avenida), Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74605-020.

5.2.1.2. A empresa Contratada deve garantir que a coleta seja realizada de forma a esvaziar todo o local no ato da coleta, independente do número de viagens de coleta que a empresa deverá fazer, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

5.2.1.3. No momento da coleta, todos os funcionários da empresa Contratada deverão estar utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o contato com resíduos de serviços de saúde de risco químico e biológico.

5.2.1.4. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades deste estabelecimento.

I - Coleta de Resíduos Infectantes (Biológico e Perfurocortantes) - Grupos A e E:

- Realizada diariamente, de segunda-feira à sábado, no período da manhã.
- Não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- Ressalta-se que nas segundas-feiras o volume de resíduos é maior, o que não permite atrasos na coleta.
- Fornecimento de bombonas plásticas de alto impacto com capacidade de 200 a 250 litros cada, com símbolo universal de resíduo biológico, em número compatível com o volume de lixo gerado pelo HC-UFG, sendo a empresa responsável pela manutenção, reposição, conservação e descontaminação dos mesmos.

II - Coleta dos Resíduos Químicos - Grupo B:

- Realizada semanalmente, no período da manhã.
- Coleta e transporte adequado de lâmpadas para o processo de descaracterização e coleta de pilhas e baterias esgotadas geradas pelo Hospital das Clínicas de Goiás.
- Fornecimento de bombonas plásticas de alto impacto com capacidade de 200 a 250 litros cada, com símbolo universal de resíduo químico, em número compatível com o volume de lixo gerado pelo HC-UFG, sendo a empresa responsável pela manutenção, reposição, conservação e descontaminação dos mesmos.
- As lâmpadas e pilhas inservíveis deverão ser acondicionadas em vasilhames apropriados indezessáveis, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais.

III - Coleta dos Resíduos Comuns/Extraordinários - Grupo D:

- Realizada diariamente, de segunda-feira à sábado, no período da manhã.
- Não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- Ressalta-se que nas segundas-feiras o volume de resíduos é maior, o que não permite atrasos na coleta.
- Fornecimento de contêineres com rodízios de alto impacto com capacidade de 800 a 1000 litros cada, com símbolo de resíduo comum, em número compatível com o volume de lixo gerado pelo HC-UFG, sendo a empresa responsável pela manutenção, reposição, conservação e descontaminação dos mesmos.

5.2.2. **Pesagem** – Medição no local de coleta dos resíduos utilizando a unidade ou o quilograma, conforme o item licitado, em balança digital disponibilizada pela Contratante e devidamente aferida por órgão especializado semestralmente ou sempre que solicitado pela Contratada.

5.2.2.1. O tamanho e capacidade da balança deverão ser compatíveis com o peso médio de resíduos e suas dimensões.

5.2.3. **Transporte externo** – Transporte será realizado em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados.

5.2.3.1. Para o transporte deverá ser entregue ao fiscal técnico ou representante o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) assinado pelos responsáveis pela coleta, que constará o tipo de resíduo coletado e o seu peso.

5.2.3.2. O transporte deverá ser feito em veículos com carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto nas NBR 13221 (2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

5.2.3.3. Os veículos coletores deverão constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido (ver N 10004), e número do veículo coletor. A coleta dos resíduos hospitalares do Grupo B deve ser feita por equipamento/veículo específico que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. Proceder e ostentar a simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

5.2.4. **Tratamento** – Aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública, conforme sua classificação.

5.2.4.1. Os serviços contratados deverão ser efetuados em local apropriado, respeitando as condições, regras e indicações abaixo descritas e sempre de acordo com as normas legais pertinentes (Leis, Decretos, Resoluções, Normas e Subsídios dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais).

5.2.4.2. Não serão aceitas tecnologias experimentais que não comprovem operação em escala comercial, e/ou incompatíveis com o objeto da licitação.

5.2.4.3. Todos os resíduos infectantes, químicos ou radioativos coletados, deverão ser tratados por equipamentos próprios e monitorados por meio de indicadores, que utilizados em testes periódicos, garantam a segurança dos resultados.

5.2.4.4. Após tratamento, os resíduos sólidos pertencentes ao “Grupo A e E”, serão considerados “resíduos comuns” do “Grupo D”, para fins de disposição final.

- 5.2.4.5. Os resíduos sólidos pertencentes ao "Grupo A e E", não poderão ser reciclados.
- 5.2.4.6. Os resíduos sólidos pertencentes ao "Grupo B", deverão ser submetidos a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- 5.2.4.7. Os serviços de tratamento deverão ser executados utilizando processos de autoclavagem para os RSS do grupo A, subgrupo A1, A2 e A4, e grupo E, ou outro processo validado de redução ou eliminação da carga microbiana que seja compatível com nível III de inativação microbiana, exigida pelo item 6.1.3 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018.
- 5.2.4.8. Para os resíduos do grupo A - subgrupo A3 e A5, e do grupo B item - B1, o sistema de tratamento deverá ser por processo de destruição térmica por incineração. Para os resíduos do grupo B item - B2 haverá apenas a disposição em aterro classe I, pois se trata de resíduos que não podem ou que não necessitam de incineração.
- 5.2.5. **Destinação final** – Dispor os resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- 5.2.5.1. Após o tratamento, a Contratada deverá garantir a disposição final ambientalmente correta dos resíduos em aterro compatível com o tipo de resíduo a ser disposto, sendo:
- 5.2.5.2. Aterro classe I para os resíduos do grupo A - subgrupos A3 e A5 e os do grupo B itens B1 e B2.
- 5.2.5.3. Aterro classe II para os resíduos do grupo A - subgrupos A1, A2 e A4, e os do grupo E.
- 5.2.6. **Certificação** - Emitir certificado de destinação final do quantitativo mensal coletado.

6. SEGURANÇA DO TRABALHADOR

- 6.1. As execuções de atividades relacionadas aos serviços de saúde contemplam as etapas de manejo, segregação, acondicionamento, identificação dos resíduos, transporte interno, armazenamento temporário, coleta e transporte externo.
- 6.2. Esses serviços devem ser realizados de acordo com as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA, em especial as NR 06 e NR 32 e a RDC 306/2004, respectivamente.
- 6.3. As atividades devem ser planejadas de forma a garantir a execução das tarefas de forma segura, bem como a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com essas atividades.
- 6.4. Durante a execução da atividade, deve ser assegurado ao trabalhador a suspensão dos trabalhos quando for evidenciado por ele situação ou condição de risco iminente não previsto, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.
- 6.5. A execução das atividades relacionadas com os serviços de saúde deve seguir no mínimo as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e das RDC da ANVISA, em especial a NR 06, NR 32 e RDC 306/2004, além dos itens citados abaixo:

- Para evitar acidentes, contaminações e outros riscos à saúde é essencial que o trabalhador siga as devidas normas de segurança e proteção;
- O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é dever da empresa, enquanto o trabalhador deve se comprometer a utilizar os dispositivos protetores corretamente e sempre manusear resíduos com cuidado e responsabilidade;
- Os Equipamentos de Proteção Individual, são dispositivos que protegem os funcionários do contato com os resíduos e é de uso obrigatório pelos trabalhadores, conforme previsto na Norma Regulamentadora 06 do Ministério do Trabalho, e também a NR-32, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Para evitar os riscos ocupacionais, os envolvidos nas tarefas devem proteger as áreas do corpo expostas ao contato com os resíduos. Para isso, o colaborador deverá usar equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que para os resíduos infectantes deve-se usar: gorro; óculos de proteção; máscara para impedir a inalação de partículas e aerossóis (cirúrgica ou N95/PFF2); luvas de látex de borracha natural ou luva nitrílica de cano longo; botas de segurança de material impermeável e avental ou capote;
- O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho (NR 07);
- Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento;
- O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão (Treinamento inicial/Integração) e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, observando o disposto no item 20 da RDC 306/2004, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;
- A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em bom estado de conservação;
- A observância das disposições relativas à saúde ocupacional e segurança do trabalhador citadas é imperativa e assegura proteção adequada contra eventuais riscos de contaminação ou riscos de acidentes de trabalho diversos, além disso, contribui ativamente com a preservação e manutenção da integridade física dos trabalhadores do estabelecimento, mesmo aqueles alheios ao manuseio de resíduos dos serviços de saúde.

7. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO LEGAL DO OBJETO

- 7.1. O serviço de prestação contratual deste Termo de Referência é de natureza comum, uma vez que possui padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme definição descrita no parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.2. Os serviços a serem contratados caracterizam-se de expertise amplamente conhecida no mercado de higienização, não sendo necessária a transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas.
- 7.3. Será empregada a modalidade de licitação na forma de pregão eletrônico, instituído pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, uma vez que se trata de serviços de natureza comum.
- 7.4. O serviço prestado será de forma contínua pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Hospital das Clínicas de Goiás, já que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.
- 7.5. A contratação dos serviços visado por este Termo de Referência se enquadra nas exceções previstas no art. 4º do Decreto 9.507/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário para os itens de 01 a 05.
- 8.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, o valor do serviço seja o menor preço e cujo preço seja considerado exequível.
- 8.3. A licitante deverá apresentar planilha de custos especificando o valor do unitário por item para execução do serviço.
- 8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência.
- 8.5. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

8.7. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional, lucro praticado pela licitante, tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

8.8. A seleção do prestador se dará através de licitação, na modalidade pregão, sistema tradicional, na forma eletrônica, tendo em vista que o objeto de contratação desse instrumento, se enquadra na classificação de serviços continuados, conforme preconizado no inciso IV do art. 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no inciso IV do art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8.9. Será celebrado um Termo de Contrato com a empresa vencedora do procedimento licitatório, nos termos do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em razão de o presente objeto envolver uma série de obrigações futuras, além de se tratar de um serviço cuja necessidade contínua ao Hospital. Dessa forma, o Termo de Contrato possibilita, entre outras, a prorrogação e eventuais alterações.

8.10. Será definida uma equipe composta por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor, com seus respectivos suplentes, para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8.11. Será exigida garantia, nos termos do art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, para assegurar o pagamento de eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, eventuais prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A licitante vencedora deverá executar o contrato observando e cumprindo todas as Normas Regulamentadoras vigentes, sejam elas de ordem sanitária, técnica, trabalhista, segurança e outras, estas discriminadas no capítulo 3.

9.2. Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

9.3. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na execução do objeto semelhante ao da contratação e da comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade a ser contratada, podendo ser aceito somatório de atestados. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços;
 - Esse atestado justifica-se em razão da periculosidade dos resíduos a serem coletados, o que demanda cuidado no manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada, por representar riscos à saúde pública, devido ao risco de acidentes operacionais e/ou danos ambientais.
 - Será considerado como compatível em característica com o objeto desta licitação a prestação de serviço em ambiente hospitalar para o item 02, em razão da periculosidade dos resíduos a serem coletados, o que demanda cuidado no manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada, por representar riscos à saúde pública, devido ao risco de acidentes operacionais e/ou danos ambientais.
 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.
 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;
- Alvará de localização e Funcionamento do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;
- Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;
- Licença Ambiental de Operação, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de controle ambiental, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- Licença Ambiental de Operação, constando a atividade de incineração de RSS, incluindo RSS do Grupo B, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, quando couber;
- Licença ou autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados ou incinerados, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade - Cadastro técnico federal expedido pelo IBAMA;
- Laudo de monitoramento do processo de incineração do resíduo e descaracterização das lâmpadas, no que couber;
- Laudo de controle de emissão de gases, para os resíduos que sofrem o processo de tratamento por incineração;
- Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos;
- Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos;
- Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;
- Registro profissional e Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que a licitante possui no seu quadro funcional, um responsável técnico, nível superior, devidamente habilitado e com treinamento específico na área, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo Conselho. Considera-se habilitado para a atividade profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho Profissional;
- Declaração de Sustentabilidade Ambiental, informando que o fornecedor, no que couber, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devidamente assinada pelo responsável da licitante, com firma reconhecida em cartório, quando couber;
- Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho através de registro do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação;
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 09, atualizado;
- Declaração da realização de cursos, aperfeiçoamentos de Prevenção de Acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate Contra Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, com Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo de licitação a ser atuado para a realização da seleção do fornecedor.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022.

10.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação, efetuou-se pesquisa de preços com base na Norma SEI nº 02/2019/DAI/EBSERH e na Instrução Normativa 73, de 05/08/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

11.2. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, conforme determina o art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, com o objetivo de que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiadas pelo orçamento elaborado pela administração.

11.3. Nos termos da alínea b.1, subitem 2.9, item 2, anexo V, IN SEGES/MP nº 05/2017, é dispensável a Planilha de Custos e Formação de Preços para composição do valor estimado de contratação de serviços terceirizados que não demandem a alocação exclusiva de mão de obra junto à administração contratante.

12. VISTORIA

12.1. Durante o prazo de elaboração de propostas será facultada aos licitantes realizar vistoria técnica das edificações do HC-UFG/EBSERH onde serão executados os serviços objeto da contratação. As vistorias serão individualizadas, com duração máxima de uma hora e poderão acontecer entre a data de publicação do Edital e até 3 dias úteis antes da abertura do pregão.

- 12.2. A vistoria será realizada mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar, das 9h às 11h e das 14 às 17, de segunda a sexta-feira, com antecedência de até 24 horas do último dia disponível para a visita. A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Hotelaria por meio do endereço eletrônico: hotelaria.hcufg@ebserh.gov.br ou por contato telefônico (62) 3644 8906/8941.
- 12.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.
- 12.4. As vistorias serão acompanhadas e orientadas por representante HC-UFG/EBSERH. A vistoria não ensejará na emissão de nenhum tipo de comprovante por parte Hospital das Clínicas.
- 12.5. O representante legal da licitante que participará da vistoria deverá apresentar:
- Cópia de documento de identificação pessoal com foto e dentro do período de validade;
 - Cópia de contrato social da empresa;
 - Procuração em quem conste ser representante da empresa, caso não conste no contrato social.
- 12.6. O representante designado pela licitante para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, apresentando Carteira de identidade ou similar e documento comprovando sua designação, sendo acompanhado por servidor/empregado do HC-UFG designado para esse fim, e assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado, não podendo a pessoa designada ser representante de outra licitante.
- 12.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
13. **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 13.1. A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar contrato.
- 13.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.
- 13.3. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada.
- 13.4. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 13.5. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste edital à licitante faltosa.
- 13.6. Os serviços serão iniciados conforme data definida em contrato, após a sua assinatura.
- 13.7. As demais condições referentes à vigência contratual encontram-se definidas na minuta do contrato.
14. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 14.1. Será formalizado por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração com base no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 91 e § 1º, art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE).
15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 15.2. Apresentar POP (Procedimento Operacional Padrão) para análise da contratante.
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.4. Utilizar na prestação dos serviços profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 15.6. Não permitir, na execução dos serviços objeto desta contratação, a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 15.10. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato designados pela Contratante.
- 15.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações em que houver prestação dos serviços.
- 15.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.13. Emitir nota fiscal pela própria Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.
- 15.14. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Contratante.
- 15.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 15.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.
- 15.17. Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas de Goiás, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 15.18. Manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.
- 15.19. Comunicar ao Hospital das Clínicas de Goiás, por escrito, no prazo máximo de 05 (dias) dias, a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.
- 15.20. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência.

- 15.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital das Clínicas de Goiás, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.
- 15.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.23. Designar um profissional (nome e telefone), como Responsável Técnico, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores. Tal profissional reportar-se-á diretamente à Unidade demandante.
- 15.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.25. Manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 15.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HC-UFG/ EBSEERH.
- 15.27. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o HC-UFG/ EBSEERH isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 15.28. Relatar de imediato ao HC-UFG/ EBSEERH toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- 15.29. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada.
- 15.30. Manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF.
- 15.31. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à sua execução.
- 15.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os subsídios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.33. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no edital e seus anexos, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 15.34. Responder por qualquer prejuízo ou dano causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 15.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do HC-UFG/ EBSEERH, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 15.36. Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectados por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 15.37. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 15.38. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 15.39. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 15.40. Serviços prestados em desconformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego estarão sujeitos às sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 15.41. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI/EPC), conforme legislação atinente, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho.
- 15.42. Garantir que todos os funcionários envolvidos no trabalho estejam sempre portando vestimentas adequadas e Equipamentos de Proteção (EPI/EPC) condizentes com o tipo de trabalho executado, obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Normas ABNT e demais exigências de segurança em vigor.
- 15.43. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 15.44. Comunicar, por escrito, imediatamente, à unidade demandante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- 15.45. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratante.
- 15.46. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 15.47. Manter as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 15.48. A Contratada deverá informar à Contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite a assunção dos serviços deste instrumento.
- 15.49. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do Contratado.
- 15.50. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante ou servidor aposentado.
- 15.51. O serviço deverá ser prestado por profissional qualificado, consoante a disposição da legislação pertinente.
- 15.52. Cabe ao Contratado o treinamento dos seus funcionários que manusearão os referidos equipamentos.
- 15.53. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, incluindo o curso MOPP para os motoristas responsáveis pelo transporte dos resíduos.
- 15.54. A Contratada deverá apresentar comprovante de que cumpre e segue as normas de segurança e Medicina do Trabalho, através do registro do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.
- 15.55. As contratações deverão ainda, observar, no que couber, para cada tipo de objeto, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela Contratada.
- 15.56. A empresa deverá ainda, seguir requisitos básicos, conforme descrição a seguir:
- 15.56.1. Permitir a visita às suas dependências para supervisão e fiscalização;
- 15.56.2. Manter serviço de atendimento ao cliente para esclarecimento de dúvidas e atendimento imediato da Contratante, através de funcionário de referência designado pela empresa;

- 15.56.3. Deverá prover todos os insumos e equipamentos para execução do serviço, em quantidade e características suficientes para atendimento da demanda;
- 15.56.4. Executar o serviço em observância com as melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos;
- 15.56.5. Providenciar o fornecimento de solução tecnológica para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual, acessada por meio de aplicação web e aplicativo mobile, quando couber;
- 15.57. A Contratada deverá fornecer em regime de cessão de uso o quantitativo adequado de recipientes e equipamentos para a execução do serviço, conforme descrição contida no capítulo 17.
- 15.58. A Contratada deverá fornecer lacres de segurança para transporte dos recipientes, quando solicitado pela Contratante.
- 15.59. Garantir a coleta na frequência relacionada neste contrato, mesmo no caso de situações adversas no processo operacional da empresa e será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à Contratante caso tenha suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de materiais e produtos inadequados na execução dos serviços.
- 15.60. Fornecer Plano de Contingência/Emergência em caso de interrupção e ou acidente, referente as medidas preventivas desde o processo de coleta até a disposição final do resíduo.
- 15.61. O transporte do material coletado deverá ser realizado em veículos com carroceria fechada, tipo compactador e estaque conforme as Normas específicas e em veículo identificado e licenciado pelos órgãos competentes.
- 15.62. A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela Contratada.
- 15.63. É vedada a realização de coleta e transporte de resíduos que não estejam devidamente acondicionados em recipientes.
- 15.64. A destinação final dos resíduos coletados deverá ser de acordo com normas ambientais vigentes, para Aterro Sanitário Licenciado, compatível com o tipo de resíduo a ser disposto, seguida de emissão de Certificação de Destinação Final com periodicidade mensal, constando o quantitativo total do mês de coleta.
- 15.65. O tratamento e disposição final ambientalmente adequado deverão ser realizados obedecendo as Normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.
- 15.66. A Contratada irá receber da Contratante o manifesto dos resíduos com assinatura do gerador, a qual, deverá devolver o manifesto dos resíduos com devidas assinaturas correspondentes à área do transportador e receptor, com 24 horas após a coleta dos referidos resíduos.
- 15.67. A Contratada deverá dispor de balança para pesagem prévia dos resíduos sem adição do peso das bombonas/containeres, acompanhado da fiscalização a fim de confirmar o volume em quilogramas do material a ser tratado.
- 15.68. Identificar todos os equipamentos, materiais, e utensílios de propriedade da Contratada, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 15.69. A Contratada deverá realizar a emissão de relatório mensal de coleta, com compilação de peso, data, quantidade de recipientes coletados, horário e local, a ser encaminhado ao fiscal e gestor do contrato.
- 15.70. Emitir mensalmente o Certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados, de acordo com os MTR's emitidos no decorrente mês e classificação de resíduos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Serão atribuídos pontos pelas ocorrências, conforme dispõe o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Termo de Referência.
- 16.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 16.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 16.6.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 16.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17. CESSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 17.0.1. Fica a encargo da Contratada o fornecimento de containers e bombonas para armazenamento dos resíduos previamente a coleta, devendo estes recipientes sempre estar disponíveis no abrigo externo em quantidades suficientes para o atendimento da demanda da contratante.
- 17.1. Prestar durante o prazo de vigência da ata/contrato, o serviço de Assistência Técnica preventiva e corretiva em todos os bens fornecidos em cessão de uso, incluindo os acessórios, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos mesmos, sem ônus a contratante.
- 17.2. Substituir os equipamentos em cessão de uso por modelo igual ou de qualidade superior em casos de avarias irreversíveis e quando o defeito do mesmo repercutir por mais de 3 (três) dias de funcionamento comprometido.
- 17.3. Todos os Insumos e Equipamentos utilizados deverão ter o registro definitivo na ANVISA e INMETRO, quando couber, não sendo aceitas autorizações para funcionamento ou pedidos de validação de registro.
- 17.4. A calibração e manutenção preventiva e corretiva da balança será de responsabilidade da Contratada, que deverá apresentar laudo de aferição da calibragem válido por 6 (seis) meses, sendo emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o contratante.
- 17.5. Prestar o serviço de Assistência Técnica preventiva e corretiva em todos os bens em cessão de uso, incluindo os acessórios, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos mesmos;
- 17.6. A Contratada é responsável pela manutenção, reposição, conservação e desinfecção dos recipientes, devendo ser entregues vazios, higienizados e sem odor desagradável.
- 17.7. Quando houver resíduos que coloquem em risco a saúde ou o meio ambiente devido alta periculosidade e/ou quem contaminem o recipiente sem possibilidade de descontaminação - como exemplo, resíduos do subgrupo A5 e Brometo de Etídio, os recipientes necessários para o acondicionamento do mesmo deverão ser fornecidos pela Contratada e incinerados juntamente com o resíduo, evitando exposição e manipulação pelos funcionários da contratada e contaminação posterior pelo manuseio de bombonas contaminadas, pois os sistemas comuns de descontaminação dos recipientes não são suficientes para garantir a eliminação desses contaminantes.

17.7.1. Segue quantidade estimada de equipamentos e materiais/recipientes para a execução do contrato:

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTITATIVO MÍNIMO
BOMBONAS	Fabricado em plástico alto impacto/polietileno, lavável, resistente a punctura, ruptura, tombamento e vazamento, peça sem emendas, com tampa rosqueável, boca larga, cantos arredondados, com identificação do resíduo a ser acondicionado, capacidade de aproximadamente 200 litros para resíduos hospitalares.	80
CONTAINERS	Fabricado em plástico alto impacto, única peça sem soldas ou emendas, com capacidade de aproximadamente 1000 litros para resíduos hospitalares equipado com tampa, dreno, munhão e rodízios 8" x 2" , produto com grande resistência e leveza. Deve conter pedal em tubo de ferro e aço articulado para facilitar o uso e evitar o contato com a tampa (fabricado em aço carbono e tratado com tinta eletrostática e anti-ferrugem) Facilidade de manuseio, paredes internas e externas lisas com medidas de aproximadamente 1,40 metros de altura x 2,00 metros de largura, cor branca, campos arredondados para facilitar a higienização, drenagem incorporada no copo, resistência às interpéries e às soluções ácidas ou alcalinas, aos fungos, às bactérias, aos detergentes de lavagem e higienização. Adaptado para busculamento direto em caminhões, com sistema lifter (elevado e basculamento). Equipado de sério com rodas de borracha maciça e carcaça (núcleo centro) em polipropileno estampado, sendo que duas das rodas, com travas individuais (mínimo em duas rodas e sistema direcional). Identificação visual do risco do resíduo armazenado. Carga máxima: 1000L - 600Kg	15
BALANÇA ELETRÔNICA DE PLATAFORMA	Digital, com capacidade de 1500 Kg; resolução 500g, plataforma 1,20 x 1,20m, confeccionada em aço inoxidável, de piso, sem coluna, plataforma retangular em chapa lisa, com redução mecânica de pesagem, sensibilidade mínima de 100 gramas, maior resistência para cargas pesadas, indicador digital (com led ultra brilho) separado para fixação em mesa, plataforma ou parede, célula de carga central totalmente eletrônica, tara máxima até 100% da capacidade máxima, grau de proteção IP - 67, sobrecarga de até 100% da capacidade nominal, alça de fixação do indicador em aço inoxidável, botões anatomicos para fixação da alça ao indicador, sistema de suspensão esférica, saída serial RS232; Alimentação: 127/220 V, 60H. Aprovada pelo INMETRO conforme portaria 236.	1

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa Contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos art. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH (RLCE):

- 18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.2. Multa de:
- 18.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
- 18.2.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;
- 18.2.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;
- 18.2.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;
- 18.2.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;
- 18.2.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratada, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 18.2.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas poderá também ser aplicada à empresa que:
- 18.2.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.2.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.2.11. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.2.12. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.2.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 18.2.14. Não manter a proposta;
- 18.2.15. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 18.2.16. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 18.2.17. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE) e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à Contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 18.6. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 18.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 18.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.10. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, que designará representantes para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

- 19.2. Serão designados representantes para acompanhar, fiscalizar e realizar a Gestão da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.3. A fiscalização de que trata este item **não** exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei 13.303 de 2016.
- 19.4. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 19.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 19.7. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, na proposta, no edital e no contrato.
- 19.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, subitem i, ambos da IN nº 05/2017.
- 19.10. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 19.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 19.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.11. A utilização do IMR **não** impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.13. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 19.17. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 19.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 19.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Os serviços visados neste Termo de Referência serão gerenciados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar, tendo como gestor o chefe da referida unidade, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.
- 20.2. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência serão realizadas, cada uma, por um fiscal formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 21.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, nos termos da IN 05/2017 - SEGES/MPDG, uma vez que, conforme disposto no §1º, do art. 122, do Regulamento de Licitações e Contratos, enquanto não houver a publicação dos normativos específicos contemplando o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo citado regulamento, deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 21.2. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com os seguintes critérios:
- 21.2.1. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela administração da Contratante, em que será atribuída pontuação de 0 a 10 para fator avaliado;
- 21.2.2. O resultado da avaliação será obtido pela soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito RUIM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e BOM abaixo de 4,0 pontos;
- 21.2.3. A avaliação que resultar no conceito REGULAR pela segunda vez consecutiva ou intercalada obriga a Contratada a reduzir o valor da fatura do correspondente mês da avaliação para 98% (noventa e oito por cento) do seu valor; para 97% (noventa e sete por cento) do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
- 21.2.4. Modelo de Formulário para registro e pontuação das ocorrências:

OCORRÊNCIAS	
	Não utilizar EPI's e EPC's necessários a execução dos serviços.
	Permitir a presença de empregado sem uniforme, sem crachá, por empregado e por ocorrência.
	Não disponibilizar recipientes e equipamentos (cessão de uso) previstos em quantidade e qualidade suficientes.
	Não comparecimento e/ou atrasos nas coletas dos resíduos dentro dos prazos estipulados sem devida justificativa.

Deixar de zelar pelas instalações do HC-UGF/E BSERH onde será feita a prestação dos serviços.
Baixa qualidade dos serviços prestados quanto aos padrões exigidos pelo contratante (agilidade, presteza, cordialidade, eficiência).
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notada.
Serviços não executados de acordo com o protocolo estabelecido pelo Hospital, dentro do PGRSS.
A destinação final dos resíduos do Grupo A, E, B e D efetuadas em desconformidade com o contrato e legislação vigente.
Descumprimento de obrigações quanto ao fornecimento de planilha resumida das coletas e certificados do tratamento Contratado.
Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pelo Hospital.
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitado pela Contratante.
Recusar-se a executar determinação e notificação da fiscalização, sem motivo justificado.

13.2.6. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo a pontuação necessária à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado do Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação. A glosa poderá ser aplicada no mês de competência da Nota Fiscal /Fatura ou no mês subsequente.

13.2.7. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO	GLOSAS
De 7 a 10 pontos	BOM	Comunicado (sem aplicação de Glosa)
De 4 a 6,9 pontos	REGULAR	Comunicado. Havendo reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada haverá nova advertência e glosa de 2%(dois por cento) do valor da NF.
De 3,9 a 0,0 pontos	RUIM	Glosa de 3% (três por cento) do valor da NF.

21.3. Após a apresentação do relatório, a Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação;

21.4. No caso de apresentação de justificativas pela Contratada, elas serão analisadas pelo gestor do contrato em conjunto com os Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à Contratada. Da decisão caberá recurso à Gerente Administrativa deste Hospital das Clínicas.

21.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o ajuste no valor da fatura em face da aplicação do previsto no subitem 13.2.4, será efetuado pela Contratante a glosa (dedução) no pagamento do valor da fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Realizar os serviços de coleta, transporte externo e destinação final de resíduos dos grupos A, E, B e D executados pela Contratada.
Metas a serem Cumpridas	Atendimento de 100% dos quesitos previstos neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário.
Forma Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Semestral ou a cada execução do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito RUIM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e BOM abaixo de 4,0 pontos
Faixa de Ajuste Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 98%; avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 97%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM.
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE).

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Para comprovação da realização do serviço contratado a empresa deverá apresentar:

22.1.1. Relatório mensal de coleta, com compilação de peso diário, data, quantidade de recipientes coletados, horário e local, a qual, deverá ser encaminhado ao fiscal e gestor do contrato.

22.1.2. Certificado mensal para cada tipo de resíduo individualmente em nome do cliente, especificando o peso de cada tipo, a técnica utilizada para o tratamento e o e a disposição final, constando o número da nota fiscal correspondente, devidamente assinado pelo responsável técnico.

22.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

22.2.1. A medição dos serviços realizados ocorrerá, após a entrega dos MTR's ao setor competente, compreendendo o período que vai do primeiro dia ao último dia do mês, abrangendo os serviços prestados no mês;

22.2.2. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.2.3. O fiscal comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

22.2.4. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou, notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

22.3. O recebimento dos serviços mediante ateste nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

22.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com esse termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Serão pagos à Contratada somente a quantidade de resíduos efetivamente coletados e tratados, tendo em vista as características dos serviços.

23.2. O pagamento dos serviços será realizado pela massa (peso) mensal de resíduos destinados para disposição final, medida em Kg (quilogramas), devidamente registrados nos Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e unidade para lâmpadas.

23.3. A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no local e no momento da coleta, sem adição do peso da bombona e containeres.

23.4. O serviço será avaliado com base nos parâmetros delineados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto no capítulo 21.

23.5. O valor mensal a ser faturado será calculado com base nos resultados - IMR do mês de referência, alcançados pela Contratada na prestação do serviço.

- 23.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida pela Contratada, após o recebimento da autorização do Contratante.
- 23.7. O atestado será expedido pelo responsável pelo gestor do contrato, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como se for o caso, informar, as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.
- 23.8. A Nota Fiscal não aprovada pela gestão do contrato será devolvida à Contratada para as devidas correções;
- 23.9. O pagamento obedecerá aos seguintes critérios:
- 23.9.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo gestor do contrato;
- 23.9.2. No caso de haver incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 23.9.3. A Contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à Contratada, após o regular processo administrativo;
- 23.9.4. Nenhum pagamento será realizado à Contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;
- 23.9.5. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991;
- 23.9.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 23.9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 23.9.8. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRA, HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA**
- 24.1. Como condição de habilitação técnica a empresa licitante deverá apresentar:
- 24.1.1. Atestado que comprove a execução de, no mínimo 02 anos, de serviços compatíveis em quantidade e prazo do objeto licitado;
- 24.1.1.1. Para a comprovação dos 02 anos será aceito o somatório de atestados.
- 24.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 24.1.3. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos para fins da comprovação prevista neste subitem, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos;
- 24.1.4. Para a comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 24.2. Como condição de habilitação econômico-financeira a empresa licitante deverá apresentar:
- 24.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um), ficando dispensada a apresentação no caso desta informação estar cadastrado no SICAF.
- 24.3. Como condição de habilitação fiscal a empresa licitante deverá apresentar:
- 24.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência.
- 24.4. Na hipótese de a empresa licitante não estar cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento (básico), deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 24.4.1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria;
- 24.4.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 24.4.3. Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;
- 24.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser empresa licitante sucursal, filial ou agência;
- 24.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 24.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 24.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 24.4.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 24.4.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 24.4.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 24.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 24.4.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 24.4.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal.
- 24.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 24.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 24.7. As empresas licitantes deverão apresentar, também, declaração de não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, consoante o previsto art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 25. DA GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período, a critério do Hospital das Clínicas:

25.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH;

25.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

25.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- d) Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;

25.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

25.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.5. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e, ainda, por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

25.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

25.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

25.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

25.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

25.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

26. SIGILO

26.1. A Contratada deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. A Contratada poderá subcontratar parcialmente serviços específicos que compõem o objeto deste contrato/licitação, às suas expensas e riscos, observadas as seguintes condições:

- Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser licitado (tratamento e destinação final) para lâmpadas e pilhas, itens 04 e 05;
- No caso de exportação dos resíduos para outros estados da Federação, apresentar autorização do órgão ambiental do Estado importador conforme parágrafo segundo do Art. 17 da lei 7.862 de 2002.

27.2. Caso haja a intenção da subcontratação, a Contratada, deverá apresentar carta de intenção de subcontratação para o fiscal do contrato, onde serão indicados os processos e resíduos subcontratados e respectivas empresas operadoras.

27.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

27.4. Para cada empresa subcontratada deverão ser apresentados todos os documentos necessários a demonstração da regularidade da mesma para com a legislação vigente para o exercício da atividade (alvarás, licenças e autorizações).

27.5. Deverá ser apresentada carta de anuência ou contrato formalizado com a empresa subcontratada demonstrando sua ciência e concordância no atendimento dos resíduos.

27.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.7. A Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

29. REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

29.1. O preço dos serviços será corrigido, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

29.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. Os serviços serão executados no Hospital das Clínicas de Goiás, localizado na 1ª Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74605-020.

30.2. Os serviços deverão ser prestados no período matutino entre 07h e 11h, de segunda-feira a sábado.

31. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLT1/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU /SP- 3ª edição da Advocacia Geral da União (AGU) nos

seguintes aspectos:

- Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, conforme a Resolução 258/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 ANVISA.
- Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- Para se atender aos critérios de sustentabilidade, os produtos devem conter a certificação do INMETRO e ANVISA.
- As embalagens dos produtos químicos utilizados no processo são de responsabilidade da Contratada. Dessa maneira, seu descarte deve atender as condições da ANVISA RDC nº 222/2018 e CONAMA Resolução nº 358/2005, quando couber.
- A empresa deverá comprovar para a Contratante a destinação final ambientalmente adequada das embalagens dos produtos utilizados, conforme legislação vigente.
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 2267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81.
- Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação.
- Os produtos devem ser identificados, a fim de evitar misturas e estejam dispostos de forma a favorecer sua utilização, em ordem cronológica de chegada.
- Os inseticidas deverão ser armazenados separados fisicamente dos rodenticidas.
- Embalagens vazias, passíveis de triplíce lavagem, deverão ser armazenadas já limpas, para sua destinação posterior. As que não forem passíveis de lavagem serão armazenadas para serem destruídas, através de processos como incineração ou com o processamento em forno de clínquer. As embalagens, nas duas situações, deverão estar devidamente identificadas. A água utilizada na lavagem de frascos vazios deverá ser armazenada em recipiente adequado, podendo ser posteriormente utilizada na diluição de produtos, uma vez que esta água não pode ser descartada sem tratamento adequado.
- Transporte de Produtos Desinfestantes Domissanitários e de praguicidas deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, sendo o Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1998 e a Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997.
- A Contratada deve cumprir as orientações da Contratante, no que tange ao aproveitamento de água, evitando assim o desperdício, ou apresentar proposta relativa ao aproveitamento da água, que será avaliada pela Contratante, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003.
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

32. RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão por iniciativa da administração pública federal, conforme previsto nos art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE), devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

33. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

33.1. O contrato que vier a ser assinado poderá ser alterado, devidamente justificado, nas hipóteses de ocorrências de situações previstas nos incisos I a VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE).

33.2. No interesse da administração, o contrato poderá ser alterado a fim de realizar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições pactuadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o § 1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

34. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

34.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

34.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

34.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

34.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

34.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

34.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

34.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

34.8. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

34.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

34.10. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

34.11. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

34.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

34.13. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

34.14. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

34.15. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

34.16. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

34.17. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

34.18. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

34.19. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

34.20. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela Fiscalização, não serão levadas em consideração as comunicações verbais.

35.2. Ressalvado o disposto no item anterior, todas as comunicações que envolvem a execução deste contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo da contratante e/ou ao preposto da contratada mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso.

35.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado ao HC-UFG/EBSERH sem ônus adicionais.

35.4. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

35.5. A empresa Contratada deverá, sempre que solicitado pela Fiscalização, emitir relatórios gerenciais e informações específicas relativas ao objeto contratual e aquelas relacionadas aos demais cumprimentos das obrigações contratuais.

35.6. O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)

DANIELLY MENDES RESENDE

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 2022089

(assinado eletronicamente)

MANOEL IZIDIO DA SILVA NETO

Analista administrativo - administrador
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 1289800

(assinado eletronicamente)

CARLA BRAGA VIANA

Assistente Administrativo
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 3135592

(Assinado eletronicamente)

DIVINA FERNANDES SILVA BARBOSA

Auxiliar de Nutrição
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 1127386

(assinado eletronicamente)

GLEYFFE DOS SANTOS SANTANA

Técnico em Segurança do Trabalho
USOST/DIVGP/GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 3008870

(assinado eletronicamente)

MARIANA RAMOS CORREA

Chefe da Unidade de Compras
UC/SA/DAF/GA/HC-UFG/EBSERH
SIAPE 2300384



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 18/02/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Izidio da Silva Neto, Analista Administrativo**, em 21/02/2022, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divina Fernandes Silva Barbosa, Analista Administrativo**, em 21/02/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyffe dos Santos Santana, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 21/02/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Braga Viana, Assistente Administrativo**, em 21/02/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Analista Administrativo**, em 22/02/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19738760** e o código CRC **45444505**.

Referência: Processo nº 23760.010692/2021-31 SEI nº 19738760



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, Nº 285, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 18291244/2021

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23760.010692/2021-31

Pregão Eletrônico nº ____/2021

CONTRATO Nº ____/2021, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG **770*, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº ***.804.001-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº **454**, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.041.881-**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº 23760.010692/2021-31, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº/2021, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do grupo A, B, D e E, incluindo a descaracterização de lâmpadas fluorescentes e pilhas, gerados pelo Hospital das Clínicas de Goiás-UFG/EBSEH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. O serviço contratado deverá seguir as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA 24 MESES
		19380		Quilograma		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Artigo 90, do Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH, e art. 71 de Lei nº 13.303/2016, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....).

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO/ KG (R\$)	VALOR TOTAL
		19380		Quilograma			

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202__, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	339039	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105, ss, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 81 da Lei nº 13.303/2016, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por depósito garantia, seguro-

garantia ou fiança bancária, e devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.4. No caso de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA abrir conta específica, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH (CNPJ 15.126.437/0026-00) na Caixa Econômica Federal, na qual deverá ser realizado o depósito do valor correspondente à garantia contratual a ser prestada. Após, deverá ser encaminhado o comprovante de abertura e depósito a esta Administração.

7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, *não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE.*

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. O contrato poderá ser alterado na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

12.6. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada poderá subcontratar parcialmente serviços específicos que compõem o objeto deste contrato/licitação, às suas expensas e riscos, observadas as seguintes condições:

a) Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser licitado (tratamento e destinação final) para lâmpadas e pilhas, itens 02 e 03 que compõe o lote 1;

b) No caso de exportação dos resíduos para outros estados da Federação, apresentar autorização do órgão ambiental do Estado importador conforme parágrafo segundo do Art. 17 da lei 7.862 de 2002.

13.2. Caso haja a intenção da subcontratação, a Contratada, deverá apresentar carta de intenção de subcontratação para o fiscal do contrato, na qual deverão ser indicados os processos e resíduos subcontratados e respectivas empresas operadoras.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.4. Para cada empresa subcontratada deverão ser apresentados todos os documentos necessários à demonstração da regularidade da mesma para com a legislação vigente para o exercício da atividade (alvarás, licenças e autorizações).

13.5. Deverá ser apresentada carta de anuência ou contrato formalizado com a empresa subcontratada demonstrando sua ciência e concordância no atendimento dos resíduos.

13.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7. A Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

18.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

18.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal,

responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 13/12/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18291244** e o código CRC **C88A3B44**.

Referência: Processo nº 23760.010692/2021-31 SEI nº 18291244